



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

Decreto n.º 3.382, de 12 de abril de 2021.

“Dispõe sobre alteração do Decreto n.º 3.376 de 27 de Março de 2021, Revogação do Artigo 2.º do Decreto n.º 3.372, de 17 de março de 2021, e dá outras providências.”

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS, Prefeito do Município de Cedral, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, e;

Considerando a classificação na fase vermelha emergencial de todo o Estado de São Paulo, segundo o Plano São Paulo, resolve baixar o seguinte:

DECRETO:

Art. 1.º - Fica autorizada a abertura dos seguintes estabelecimentos:

- I – Açougues, padarias hortifrútiis, quitandas, supermercados e mercearias;
- II – Lojas de materiais e construção e comércio afim;
- III – Farmácias e óticas;
- IV – Bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e similares;
- V – Salões de beleza e barbearias;
- VI – Lojas, galerias e estabelecimentos congêneres.

Art. 2.º Os estabelecimentos dispostos nos incisos “I”, “II” e “III” do Art. 1.º deste Decreto deverão observar as seguintes medidas:

- a) Controle de acesso de 30% (trinta por cento) da capacidade dos estabelecimentos;
- b) Realizar a aferição de temperatura para o acesso ao estabelecimento;
- c) Garantir o uso obrigatório de máscara, devendo cobrir o nariz e a boca;
- d) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como portas, maçanetas, carrinhos de compra e similares, dentre outras superfícies;
- e) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos e de fácil acesso, álcool em gel pra utilização de funcionários e clientes;
- f) Controlar o acesso ao estabelecimento de modo a permitir a entrada de apenas uma pessoa por família;
- g) Deverá respeitar o distanciamento entre cada pessoa nas filas de espera, externamente e internamente.

Art. 3.º - Os estabelecimentos dos incisos “IV” e “VI” do art. 1.º poderão funcionar em serviço de “delivery” e sistema “takeaway” (retirada), ficando vedado o atendimento presencial no interior do estabelecimento, bem como o consumo local.

Art. 4.º - Os estabelecimentos dispostos no inciso “V”, do Art. 1.º deste Decreto, deverão adotar as seguintes medidas:

- a) O atendimento deverá ser realizado por agendamento, sendo permitido apenas uma pessoa por vez, ficando vedada a existência de fila de espera no local;

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n° 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP

www.cedral.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.093.663/0001-36

- b) Higienizar, quando do início das atividades e após cada uso, durante o período de funcionamento, as superfícies de toque, como portas maçanetas e utensílios manuseados;
- c) Garantir o uso obrigatório de máscara, devendo cobrir o nariz e a boca;
- d) Disponibilizar na entrada do estabelecimento e em outros lugares estratégicos de fácil acesso, álcool em gel para utilização de clientes;

Art. 5.º - As disposições sobre o funcionamento dos estabelecimentos não citados neste Decreto permanecem inalteradas.

Art. 6.º - Deverá ser observado o toque de recolher, das 20h às 5h, excepcionado apenas os serviços de *Delivery*, autorizados a funcionar até às 00h.

Art. 7.º - Fica revogado o artigo 2.º do Decreto n.º 3.372, de 17 de março de 2021, devendo ser observado o horário disposto no Art. 6.º deste Decreto.

Art. 8.º - O descumprimento do disposto neste Decreto ensejará na aplicação de multa no valor de 10 (dez) UFMs – Unidade Fiscal Municipal, equivalente à R\$ 1.296,60 (mil duzentos e noventa e seis reais e sessenta centavos);

§ 1º O estabelecimento será multado apenas 01 (uma) vez; após, o estabelecimento será lacrado pelo período de 15 (quinze) dias.

Art. 9.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir da 00h do dia 13 de Abril de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cedral, 12 de abril de 2021; 91.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

PAULO RICARDO BEOLCHI DE LUCAS

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e Publicado por afixação na mesma data e local de costume.

Rosália Matilde Bortoluzzo
Secretária

Fone: (17) 3266-9600

Av. Antônio dos Santos Galante, n° 429 - Centro - CEP 15.895-000 - Cedral - SP

www.cedral.sp.gov.br